

Art. 14. A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias ao cumprimento dos limites de concessão previstos no art. 8º da Portaria nº 28/98.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria.

Art. 16. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 64, de 9 de junho de 1999.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

2.2. PORTARIAS

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno,

Nº 576/2008 – RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo para apresentação do relatório dos trabalhos definido no art. 2º da Portaria-TSE nº 490/2008, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno e com base na Res. nº 22.714, de 28 de fevereiro de 2008,

Nº 586/2008 – RESOLVE: Art. 1º Constituir comissão para acompanhamento e gestão da cerimônia de assinatura digital e lacração dos sistemas a serem utilizados nas Eleições 2008.

Art. 2º São atribuições da comissão:

I – apoiar o diretor-geral na convocação dos representantes dos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, doravante denominados “participantes”;

II – reservar e administrar espaço físico para realização do evento e providenciar a infra-estrutura necessária, incluindo equipe de trabalho, equipamentos, segurança física e lógica, controle de acesso e horário de funcionamento;

III – comunicar a realização do evento às unidades do TSE;

IV – conduzir a interlocução com os participantes nas atividades de: cadastramento, entrega de credenciais, recebimento e acompanhamento de solicitações diversas, registro de presença, confecção de atas diárias de ocorrências e entrega de documentos;

V – organizar, em conjunto com cerimonial, a abertura e o encerramento do evento;

VI – gerar os certificados digitais do ministro, diretor-geral, secretário de Tecnologia da Informação e demais participantes responsáveis pela assinatura digital dos sistemas eleitorais;

VII – apresentar os sistemas eleitorais na forma de programas-fonte e programas-executáveis;

VIII – zelar pela integridade do ambiente e pela segurança dos sistemas eleitorais;